



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

REGIMENTO INTERNO

**ITAPORANGA D'AJUDA – SE
NOVEMBRO – 2021**

CAPÍTULO I

Das atribuições do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem como finalidade zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo ainda assessorar, deliberar e fiscalizar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino como Creches, escolas que ofertam o ensino integral, Ensino Especial, Ensino Fundamental (séries iniciais e finais) Educação de Jovens – EJA (Ciclo e Etapas), Educação Indígena e Quilombolas, Educação do Campo e entidades filantrópicas que efetivamente receberam alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II- Zelar pela quantidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição, armazenamento e distribuição, observando sempre as boas práticas higiênico-sanitárias e nutricionais;

III- Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE conforme Art. 34 da Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

IV- Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;

Assunto pronto *Sônia M. B. Samatano* *Eludionor* *Maria José* *T. T. T.*

Conselho de Alimentação Escolar – CAE Itaporanga d'Ajuda – SE
Av. Emídio Max Neto, S/N Centro CEP 49120-000 Fone: (79) 3264 2730
Email: caeitaporangase@hotmail.com

V- Comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI- Acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII- Comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII- Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

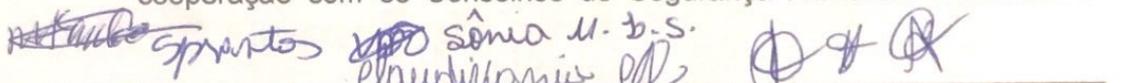
IX- Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela entidade executora (EE) e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de que trata a Resolução Nº 32 10/08/2006 e Resolução Nº 33 de 24/08/2006.

X- Apreciar e votar, anualmente, os planos de ação do PNAE a serem apresentados pela Entidade Executora (EE);

XI- Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE a serem apresentados pela Entidade Executora (EE);

XII- Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XIII- Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional


Conselho de Alimentação Escolar – CAE Itaporanga d'Ajuda – SE
Av. Emídio Max Neto, S/N Centro CEP 49120-000 Fone: (79) 3264 2730
Email: caeitaporangase@hotmail.com

estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

XIV- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

CAPÍTULO II Da composição do Conselho

Art. 2º- O conselho de alimentação escolar terá a seguinte composição:

- I- Um representante do poder executivo;
- II- Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III- Dois representantes de pais de alunos;
- IV- Dois representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por decreto ou portaria do prefeito para o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, permitindo-se uma recondução consecutiva.

M. Santos *S. Santos* *V.P.* *Sênior M. b. S.* *eloubirsonius* *OH* *OH* *OH*

Conselho de Alimentação Escolar – CAE Itaporanga d’Ajuda – SE
Av. Emídio Max Neto, S/N Centro CEP 49120-000 Fone: (79) 3264 2730
Email: caeitaporangase@hotmail.com

§3º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§4º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

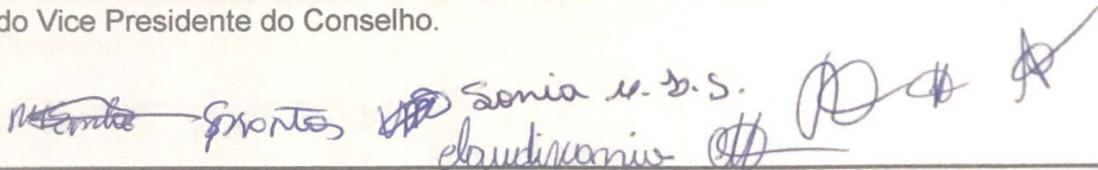
§ 5º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 6º - Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 7º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho.

A series of handwritten signatures in blue ink, including names like 'Sônia M. S.', 'elaudinecomius', and others, with some initials and a large flourish on the right.

Conselho de Alimentação Escolar – CAE Itaporanga d'Ajuda – SE
Av. Emídio Max Neto, S/N Centro CEP 49120-000 Fone: (79) 3264 2730
Email: caeitaporangase@hotmail.com

§10 - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§11 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I- Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado, desde que o conselheiro não cumpra os requisitos de:

- a) Repassar à sua representatividade as ações tomadas no Conselho que sejam pertinentes ao seu segmento;
- b) Não à defesa de sua representatividade;

III - Pelo não comparecimento da representatividade nas sessões do CAE, observada a presença mínima de 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas no período de 6 (seis) meses;

IV - O conselheiro terá sua(s) falta(s) abonada(s) do seu local de trabalho, sem prejuízo pecuniário, mediante apresentação da declaração de convocação do Conselho.

~~Neto~~ ~~Monte~~

Sônia M. b. S.

elauridionis

Conselho de Alimentação Escolar - CAE Itaporanga d'Ajuda - SE
Av. Emídio Max Neto, S/N Centro CEP 49120-000 Fone: (79) 3264 2730
Email: caeitaporangase@hotmail.com

Página 6 de 16

- a) O Conselheiro ocupante do cargo do magistério nas reuniões do Conselho não invalida o direito dos estudantes à reposição da aula não ministrada pelo docente, ficando esta a cargo da equipe diretiva da escola a garantia do direito do mesmo. O docente deixará a atividade destinada àquele dia de aula com antecedência.
- b) Em caso de necessidade de ausência do conselheiro estudante, o mesmo deverá informar previamente aos professores, juntando, em até 5 dias, após a realização do evento de que for participar, prova documental da sua presença no mesmo, justificando sua falta nas aulas.
- V - Pelo descumprimento das disposições previstas nas atribuições do Conselho citadas no Art. 1º deste Regimento.

§12 - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou ata da sessão plenária do CAE, ou ainda na reunião do segmento, em que si deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 13 - Nas situações previstas no § 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§14 - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 12, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Presidente

Art. 4º- São atribuições do Presidente:

- I- Coordenar as atividades do Conselho;

Grontes *Sônia M. B.S.* *Cláudio Romão*

Conselho de Alimentação Escolar – CAE Itaporanga d’Ajuda – SE
Av. Emídio Max Neto, S/N Centro CEP 49120-000 Fone: (79) 3264 2730
Email: caeitaporangase@hotmail.com

- II- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- Determinar a verificação da presença;
- VI- Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
- VIII- Conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- Colocar as matérias em discussão e votação;
- X- Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho quando omissos o Regimento;
- XIII- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIV- Registrar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XV- Designar relatórios para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI- Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
- XVII- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- Agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relação;

Monte *Sônia M. S.* *Chudisano*

- XIX- Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX- Conhecer das justificações de ausência dos membros do conselho;
- XXI- Promover a execução dos serviços administrativos do conselho;
- XXII- Propor ao conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária.

Art. 5º- O substituto do presidente, no exercício da presidência do conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Dos membros do conselho

Art. 6º- Compete aos membros do conselho:

- I- Participar de todas as reuniões do conselho, em seus dias e horários designados; na impossibilidade, avisar imediatamente seu suplente;
- II- Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- III- Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- V- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VI- Obedecer às normas regimentais;
- VII- Assinar as atas das reuniões do conselho que esteve presente;
- VIII- Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX- Justificar seu voto, quando for o caso;

[Handwritten signatures and initials]
Sônia M. B. S.

Conselho de Alimentação Escolar – CAE Itaporanga d'Ajuda – SE
Av. Emídio Max Neto, S/N Centro CEP 49120-000 Fone: (79) 3264 2730
Email: caeitaporangase@hotmail.com

CAPÍTULO VI Das reuniões

Art. 8º - As reuniões do conselho de alimentação escolar serão públicas e realizadas normalmente na sede do órgão de educação da prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º - As reuniões serão:

- I- Ordinárias na primeira quinzena de cada mês, sendo elaborado um calendário anual em plenária com horário diurno alternados a cada reunião;
- II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros titulares.
- III- A reunião ordinária do mês de fevereiro será destinada à análise da prestação de contas do município.

Art. 10 - As reuniões do conselho somente serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal, esgotado o prazo a reunião será remarcada.

§2º - No ato, a Ata deverá ser redigida mesmo não havendo a reunião, sendo assinada pelos os presentes e registrando os ausentes.

Art. 11 - Na ausência do membro titular, o suplente tem direito a voz e voto, cabendo ao mesmo informar ao seu respectivo titular.

Art. 12 - Convocados pelo presidente, com aprovação dos membros, poderão tomar parte das reuniões com direito à voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras

pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 13 – Todas as discussões, denúncias, votações e elocuções dos conselheiros, deverá ser registrada em Ata.

CAPÍTULO VII

Da ordem dos trabalhos

Art. 13 - A ordem dos trabalhos terá a seguinte ordem:

- I- Leitura da (s) ata (s) anterior(es);
- II- Expediente;
- III- Comunicação do presidente;
- IV- Ordem do dia;
- V- Pauta do dia

Parágrafo Único- A leitura da(s) ata(s) poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

CAPÍTULO VIII

Das discussões

Art. 14 – A discussão será a fase dos trabalhos destinadas aos debates, ponderações e considerações em plenário.

Art. 15 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia deverão ser discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Antonio Spontes

Sônia de S.
claudiriano

P. de

[Signature]

Parágrafo Único- Por deliberação do plenário, em se fazendo necessário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 16 - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo presidente do conselho.

Art. 17 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do conselho, para considerações acerca do encaminhamento das votações.

CAPÍTULO IX

Das votações

Art. 18 - Encerrada as discussões, a matéria será submetida a votação.

Art. 19 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º- A votação nominal será regra geral pra as votações, somente sendo abandonada por solicitações de um ou mais membros e aprovada pelo plenário.

§2º- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à preposição.

§3º- A votação simbólica será feita por meio de apresentação de cartões.

Art. 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do conselho deverá declarar a quantidade de votos favoráveis ou não, à matéria votada.

Pronto *Sônia MBS.* *elucidivonia*

CAPÍTULO X

Das atribuições da Entidade Executora

Art. 21 - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência

Art. 22 - Enviar o Relatório Anual de Gestão do PNAE conforme Art. 34 da Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009.

Art. 23 - A execução das preposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão gestor do programa, conforme Art. 13 da Resolução Nº 32 de 10/08/2006 e Art. 36 da Resolução Nº 26 de 17/06/2013 determinando que "Os estados, o distrito federal e municípios ficam obrigados a garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de atividades de sua competência, tais como: local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho; disponibilidade de equipamento de informática; transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência; e ainda, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade."

Itaporanga D'Ajuda – SE, 16 de novembro de 2021

Simone Pereira Santos

SIMONE PEREIRA SANTOS

Presidente do CAE

Portaria Municipal Nº 114/2021

Sprinto *Sônia M. S.* *Cláudio*

Conselho de Alimentação Escolar – CAE Itaporanga d'Ajuda – SE
Av. Emídio Max Neto, S/N Centro CEP 49120-000 Fone: (79) 3264 2730
Email: caeitaporangase@hotmail.com

Página 14 de 16

CONSELHEIROS REPRESENTANTES

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2021 DE 09 DE JULHO DE 2021

Representante do Poder Executivo:

- 1.
2. Márcio Travassos Santos

Representantes dos docentes:

1. Valdeci Reis da Silva
- 2.
- 3.
- 4.

Representantes de alunos:

- 1.
2. Claudionio dos Santos

Representantes de pais de alunos:

1. Sônia M. Silveira Santana
2. Simone Pereira Santos
3. Geraldina Santos Rezende
4. Maria José A. Araújo



Representantes da sociedade civil - ITASIND:

1. Pascheali concordia Neto
- 2.

Representantes da sociedade civil - STTR:

1. Rosalide Cruz
2. Leliane Fontes

